



## INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS



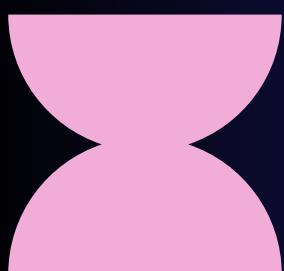
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo

### O QUE É O IRDR?



O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) é um instrumento processual criado pelo Código de Processo Civil de 2015 (artigos 976 a 987), destinado a uniformizar a jurisprudência e solucionar controvérsias jurídicas repetitivas que possam comprometer a isonomia e a segurança jurídica.

### REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE



O IRDR somente pode ser instaurado quando presentes, de forma simultânea:

- Existência de efetiva repetição de processos que discutam questão de direito material ou processual idêntica;
- Risco de ofensa à isonomia ou à segurança jurídica;
- Existência de um processo pendente de julgamento perante o Tribunal;
- Inexistência, nos Tribunais Superiores, de recurso repetitivo afetado sobre a mesma matéria (artigo 976, §4º, do CPC).



## QUEM PODE SUSCITAR?

**Juiz ou Relator do processo:** Por meio de ofício

**Partes, Ministério Público e a Defensoria Pública:** Por petição

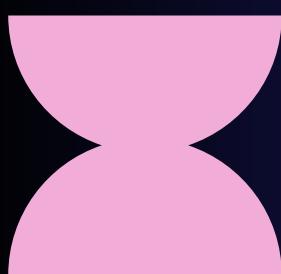
## QUANDO SUSCITAR?



**O incidente deve ser suscitado antes do início do julgamento:**

- Do recurso no processo paradigmático (também chamado de causa-piloto); ou
- Do processo de competência originária do Tribunal.

## FINALIDADES



- Uniformizar a jurisprudência: pacifica divergências sobre questões recorrentes;
- Assegurar isonomia e segurança jurídica: garante que situações semelhantes tenham decisões idênticas;
- Promover celeridade processual: evita a multiplicação de decisões conflitantes e rationaliza a prestação jurisdicional.



**A instauração do IRDR não gera cobrança de custas processuais**

## Efeitos práticos do IRDR:

Após o julgamento, é fixada uma tese jurídica vinculante, que deverá ser obrigatoriamente aplicada:

- A todos os processos que tratem da mesma questão de direito, inclusive futuros;
- No âmbito de jurisdição do Tribunal em que foi instaurado.

A inobservância da tese poderá ensejar reclamação (artigo 988, inciso III, do CPC), ressalvada a possibilidade de distinção em razão de especificidade relevante do caso concreto (\*distinguishing\* - artigo 14 da Recomendação CNJ nº 134/2022).

**NUGEPNAC NÚCLEO DE GERENCIAMENTO  
E AÇÕES COLETIVAS**

TELEFONE: (27)3334-2170  
E-MAIL: [NUGEPNAC@TJES.JUS.BR](mailto:NUGEPNAC@TJES.JUS.BR)  
PÁGINA INSTITUCIONAL:  
[HTTPS://WWW.TJES.JUS.BR/INSTITUCIONAL/VICE-PRESIDENCIA/NUGEPNAC/](https://WWW.TJES.JUS.BR/INSTITUCIONAL/VICE-PRESIDENCIA/NUGEPNAC/)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo